



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA SANTA

Ofício n.º 040/2ª PJLS
PA MPMG 014820000081-5

Lagoa Santa, 16 de março de 2021.

**A Sua Excelência o Senhor
Rogério César de Matos Avelar
Prefeito Municipal de Lagoa Santa/MG**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

CONSIDERANDO a publicação da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19 que instituiu a “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, para o enfrentamento da Pandemia.

CONSIDERANDO a instauração por esta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Procedimento Administrativo MPMG 014820000081-5.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em consonância às determinações propostas pelo Estado de Minas Gerais para a restrição do convívio social nos termos da Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19, **REQUISITA** a Vossa Excelência, as seguintes informações:

1. O Município de Lagoa Santa se adequou e aderiu às medidas restritivas impostas pela “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, descritas na Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19?

2. Em caso negativo o Município adotou medidas **mais rígidas e restritivas** do que aquelas impostas pela “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, descritas na Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19?



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Informe se houve a suspensão das cirurgias eletivas no âmbito do Município, ressalvadas cirurgias de urgência.

4. O Município detém quantidade suficiente de analgésicos, anestésicos e bloqueadores neuromusculares para o atual enfrentamento hospitalar da Pandemia?

5. Qual quantidade atual de leitos disponíveis e ocupados no Município de Lagoa Santa?

6. Há recursos humanos e materiais suficientes para atendimento à demanda hospitalar de atendimento à pacientes diagnosticados com o vírus da Covid-19?

A nosso aviso, a adoção das medidas de restrição sua fiscalização implacável merecem redobrados esforços no momento atual, haja vista as projeções de que a disseminação da COVID-19, sem tais medidas conduzirão à superação da capacidade do SUS, à desassistência da população e ao tão malgrado colapso da assistência hospitalar de urgência ao combate da Pandemia.

Certa do atendimento deste em até **24 HORAS**, renovo protestos de respeito e consideração.

Cordialmente,

Mirella Giovanetti Viera
Promotora de Justiça